

Minuta Deliberação CEPE propondo alterações Deliberação CEPE-A-23/2020, de 01/12/2020

Deliberação CEPE nº XX/2025
Reitor: Paulo Cesar Montagner
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera dispositivos da Deliberação CEPE-A-23/2020, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Extensão da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pela Câmara na sua ---ª Sessão Ordinária, de ----, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica incluído o inciso XIII ao artigo 4º da Deliberação CEPE-A-23/2020, com a seguinte redação:

“XIII - Indicação das medidas adotadas para garantir a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, conforme previsto na Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, incluindo, quando aplicável, recursos de acessibilidade física, comunicacional, metodológica e atitudinal”

Artigo 2º - Ficam alterados os §§3º e 8º do artigo 5º da Deliberação CEPE-A-23/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“§3º A unidade/órgão que oferecer o curso ficará responsável pelo fornecimento de recursos humanos e materiais, além do espaço físico para a viabilização do mesmo. O curso deverá ser planejado em conformidade com os princípios da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, preferencialmente com o uso de recursos disponíveis na Universidade ou por meio de parcerias ou convênio institucionais.”

“§8º Os cursos de Extensão podem ser realizados dentro ou fora dos *campi* da Unicamp, de forma presencial, semipresencial ou à distância, garantida às condições de acessibilidade, conforme a Lei nº 13.146/2015.”

Artigo 3º - Fica incluído o inciso IV ao §5º do artigo 13, com a seguinte redação:

“IV – No caso de pessoas com deficiência, no ato da inscrição, a pessoa deverá explicitar as suas necessidades educacionais específicas (NEE). De acordo com a avaliação da coordenação do curso, pode ser requerido ao candidato/a que apresente laudo técnico ou avaliação clínica realizada por profissional capacitado que o/a acompanhe, explicitando a natureza da necessidade educacional específica para que acomodações

pedagógicas adequadas possam ser oferecidas de acordo com a necessidade do/a aluno/a.”

Artigo 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Os cursos em andamento, bem como os cursos já aprovados nas Unidades e em fase de implantação, deverão ser adequados, visando o atendimento às disposições previstas nesta Deliberação.

Atual	Alteração
Deliberação CEPE-A-023/2020, de 01/12/2020	Altera a Deliberação CEPE-A-023/2020, de 01/12/2020
Reitor: Marcelo Knobel	Reitor: Paulo Cesar Montagner
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami	Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami
Dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Extensão da Unicamp.	Dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Extensão da Unicamp.
<p>Artigo 4º - A proposta para implantação de Curso de Extensão, encaminhada à EXTECAMP, deverá ser instruída com a justificativa de oferta, definição dos objetivos do curso e definição de público alvo, em formulário próprio, elaborado pela EXTECAMP que também deverá conter:</p>	
I. Nome da Unidade/Órgão que oferece o curso;	
II. Nome do curso e das disciplinas que o compõem, se for o caso;	
III. Número mínimo e máximo de vagas;	
IV. Carga horária (teórica, prática, presencial, a distância, total);	
V. Pré-requisito do aluno;	
VI. Nome do Professor Responsável e do Professor Responsável Substituto, quando for o caso, e suas titulações;	
VII. Nomes dos demais professores que atuarão no curso, com as respectivas cargas horárias, titulação, origem (Unidade/Órgão em que estão lotados, ou Instituições a que pertencem), tipo de vínculo com a UNICAMP quando for o caso;	
VIII. Programa do curso com relação de disciplinas que o compõem, se for o caso, objetivos, ementa, procedimentos metodológicos e bibliografia;	
IX. Critérios estabelecidos para o processo de seleção do curso, se for o caso;	
X. Parecer do órgão colegiado superior da Unidade/Órgão;	
XI. Planilha estimada de custos e receitas;	
XII. Assinatura do Professor Responsável, do Coordenador de Extensão e do Diretor da Unidade/Órgão.	
	XIII. Indicação das medidas adotadas para garantir a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, conforme previsto na Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, incluindo, quando aplicável, recursos de acessibilidade física, comunicacional, metodológica e atitudinal.
Artigo 5º - Uma vez implantado, o Curso de Extensão poderá ser oferecido sem nova apreciação pelo CONEXT e CEPE, observado o § 9º deste Artigo. (Alterado pela Deliberação CEPE-A-006/2024)	

§ 1º - Para cada novo oferecimento, atendidas as condições previstas neste Regimento, a Unidade/Órgão deverá preencher uma proposta em formulário próprio, definido pela EXTECAMP, que conterá os dados descritos no Artigo 4º, as eventuais alterações no curso devidamente destacadas e mais:	
I. Período de matrícula e de oferecimento;	
II. Local, dias da semana e horário para a realização do curso;	
III. Nomes dos Palestrantes que atuarão no curso, títulos das palestras, cargas horárias, valor das palestras e manifestação da existência ou não de vínculo em conformidade com o Artigo 6º desta Deliberação. (Alterado pela Deliberação CEPE-A-006/2024)	
§ 2º - Tendo sido alcançado o número mínimo de alunos matriculados, a Unidade/Órgão ficará obrigada a oferecer o Curso.	
§ 3º - A Unidade/Órgão que oferecer o curso ficará responsável pelo fornecimento de recursos humanos e materiais, além do espaço físico para a viabilização do mesmo.	§ 3º – A Unidade/Órgão que oferecer o curso ficará responsável pelo fornecimento de recursos humanos e materiais, além do espaço físico para a viabilização do mesmo. O curso deverá ser planejado em conformidade com os princípios da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, preferencialmente com o uso de recursos disponíveis na própria Universidade ou por meio de parcerias ou convênios institucionais.
§ 4º - Caso haja mudança das condições referentes aos custos e isenções para os alunos previstas no § 2º do Artigo 4º, a Unidade/Órgão deverá informar e justificar no formulário previsto no § 1º deste Artigo. (Alterado pela Deliberação CEPE-A-006/2024)	
§ 5º - É vedada a alteração de nome do Curso de Extensão, salvo para a correção de nome do curso devido a erro gramatical ou de digitação.	
§ 6º - É vedada a criação de Cursos de Extensão com o mesmo nome, no âmbito dos cursos de extensão da UNICAMP.	
§ 7º - Para os cursos com 180 horas ou mais, a indicação de um Professor Responsável Substituto será obrigatória.	
§ 8º - Os Cursos de Extensão podem ser realizados dentro ou fora dos campi da UNICAMP, de forma presencial, semipresencial ou à distância. (Alterado pela Deliberação CEPE-A-006/2024)	§8º - Os cursos de Extensão podem ser realizados dentro ou fora dos campi da Unicamp, de forma presencial, semipresencial ou à distância, garantida às condições de acessibilidade, conforme a Lei nº 13.146/2015.

<p>Artigo 13 - A matrícula dos alunos é etapa posterior às inscrições e respectivo pagamento do valor da inscrição nos Cursos de Extensão, dependerá de confirmação e será feita pela Extecamp, por meio das Secretarias de Extensão das unidades. Os procedimentos de inscrição e matrícula poderão variar em razão do tipo de curso. (Alterado pela Deliberação CEPE-A-007/2022)</p>	
<p>§ 1º - A EXTECAMP definirá o conteúdo da ficha de matrícula.</p>	
<p>§ 2º - A fase inicial do processo de requerimento de matrícula consiste no registro das informações do candidato a um curso específico no site da Extecamp e no recolhimento do respectivo valor de inscrição. (Alterado pela Deliberação CEPE-A-007/2022)</p>	
<p>§ 3º - Nas etapas seguintes ocorrerá a seleção dos candidatos e verificação da documentação apresentada.</p>	
<p>§ 4º - Tendo o aluno sido selecionado e a documentação conferida e considerada regular o candidato poderá concretizar a matrícula. Para tanto deverá cumprir as obrigações acessórias especificadas para o curso.</p>	
<p>§ 5º - Para a matrícula serão exigidos de todos os alunos, além do pagamento do valor da inscrição: (Alterado pela Deliberação CEPE-A-007/2022)</p>	
<p>I - a cédula de identidade ou carteira nacional de habilitação, ou documento equivalente, quando estrangeiro,</p>	
<p>II - CPF para alunos brasileiros,</p>	
<p>III - outros documentos tais como comprovante de escolaridade, que poderão ser exigidos dependendo das particularidades de cada curso.</p>	
	<p>IV -No caso de pessoas portadoras de deficiência, no ato da inscrição, a pessoa deverá explicitar as suas necessidades educacionais específicas (NEE). De acordo com a avaliação da coordenação do curso, pode ser requerido ao candidato/a que apresente laudo técnico ou avaliação clínica realizada por profissional capacitado que o/a acompanhe, explicitando a natureza da necessidade educacional específica para que acomodações pedagógicas adequadas possam ser oferecidas de acordo com a necessidade do/a aluno/a.</p>
	<p>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p>
	<p>Artigo 1º - Os cursos em andamento bem como os cursos já aprovados nas Unidades e em fase de implantação deverão ser adequados visando o atendimento às disposições previstas neste regimento.</p>

PARECER PG Nº: 1899/2025
Processo n.º 01-P-17173/2014
Interessado: Escola de Extensão da UNICAMP
Assunto: Minuta. Deliberação CEPE. Alteração da Deliberação CEPE-A-23/2020. Regimento Geral dos Cursos de Extensão da UNICAMP. Análise jurídica.

Senhora Pró-Reitora

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise de minuta de Deliberação CEPE (eventos 59 e 60), que altera a Deliberação CEPE-A-23/2020, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Extensão.

Segundo Ofício PROEEC/AT/28/2025, a proposta visa de fortalecer e padronizar as ações de acessibilidade na regulamentação institucional da Pró-Reitoria, reafirmando seu compromisso com a inclusão e o cumprimento das normas legais, adotando medidas concretas para garantir a plena participação de todas as pessoas, independentemente de sua condição de deficiência.

A proposta inclui novo inciso XIII ao art. 4º, altera os §§ 3º e 8º do art. 5º, inclui inciso IV ao § 5º do art. 13 e inclui disposição transitória na Deliberação CEPE-A-23/2020.

Analisada a proposta consolidada do evento 60, recomendo apenas o seguinte:

- a) Art. 1º - alterar para: “**Fica incluído** o inciso XIII ao art. 4º (...)”;
- b) Art. 1º - alterar para: “**Ficam alterados** os §§ 3º e 8º do art. 5º (...)”;
- c) Art. 3º - alterar para: “**Fica incluído** o inciso IV ao (...)”;

- d) No novo inciso IV do § 5º do art. 13 trocar “*peças portadoras de deficiência*” por “*peça com deficiência*”;
- e) Disposições transitória: não está claro na proposta se a intenção é acrescentar uma nova disposição transitória aplicável a todo regimento geral ou uma disposição transitória apenas para os novos dispositivos que serão aprovados com a minuta, considerando inclusive o que consta do quadro comparativo. No caso dessa última hipótese, que se mostra mais coerente, recomendo a seguinte redação, na sequência do art. 3º da minuta:
- “**Art. 4º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando revogadas** as disposições em contrário.
- Art. 5º** - Os cursos em andamento, bem como os cursos já aprovados nas Unidades e em fase de implantação, deverão ser adequados, visando o atendimento às disposições previstas **nesta Deliberação**.”

Feitos esses ajustes na minuta consolidada, entendo que a mesma estará em condições de ser submetida à d. CEPE.

À d. PROEEC para ciência e determinação

Procuradoria, 08 de julho de 2025.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Secretaria Geral



PROC. Nº 01-P-17173/2014

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, ESPORTE E CULTURA

ASSUNTO : Regimento Geral dos Cursos de Extensão

PARECER CLN-CONSU 66/2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 376ª Reunião, realizada em 26.08.2025, tomou ciência do Parecer PG-1899/25 e manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração da Deliberação Cepe-A-23/2020, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Extensão da Unicamp.

À Cepe para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
26 de agosto de 2025

Prof. FRANCISCO DA FONSECA RODRIGUES
Membro Titular pelo Presidente

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DA FONSECA RODRIGUES, PROFESSOR MAGISTÉRIO SECUNDÁRIO TÉCNICO III, em 27/08/2025, às 09:40 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
F05E50BF 4F054921 AA8BDD6E C922A2B3

